



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

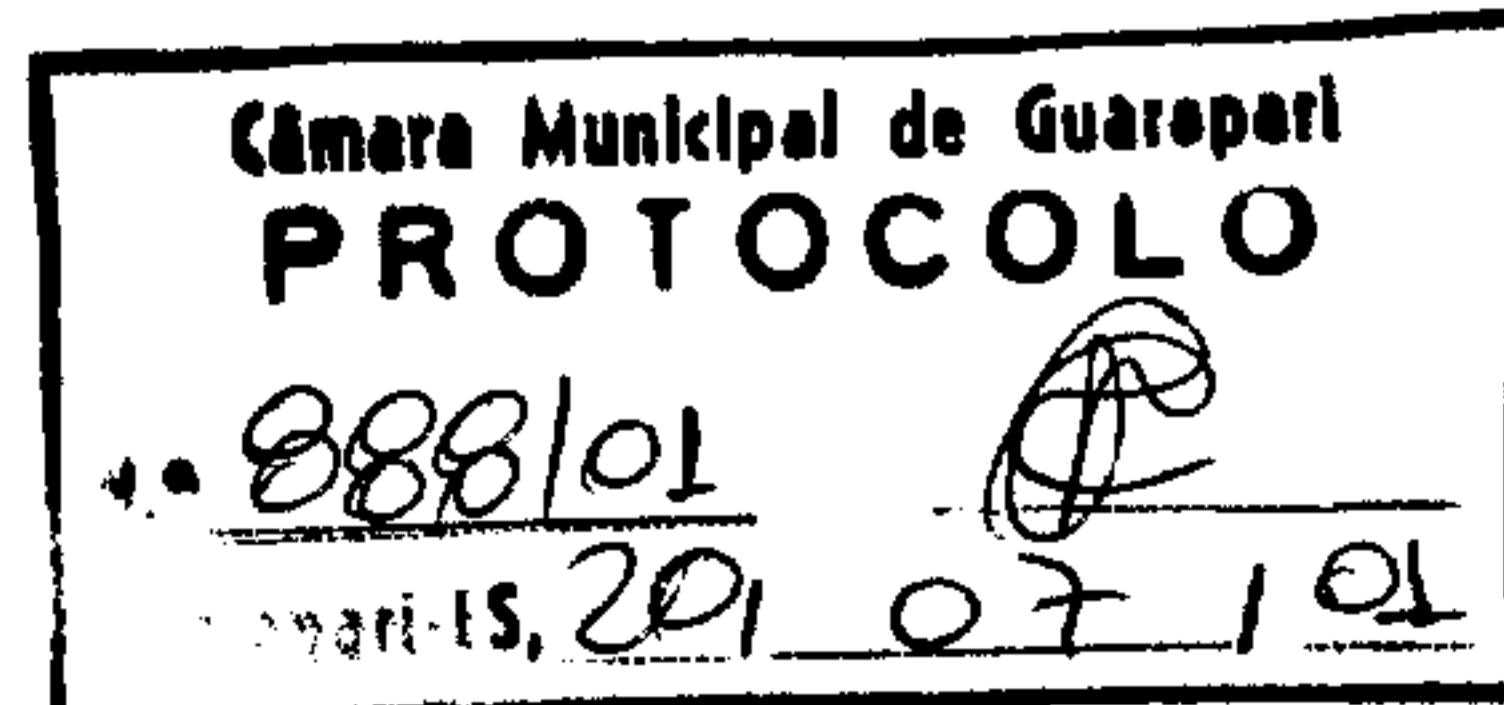
LEI N.º 2.084/ 2001

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono** a presente

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Guarapari, relativo ao exercício de 2002, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto nos arts. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 169, da Lei Orgânica do Município de Guarapari e 4º da Lei Complementar n.º 101, compreendendo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Lei 2.084/2001

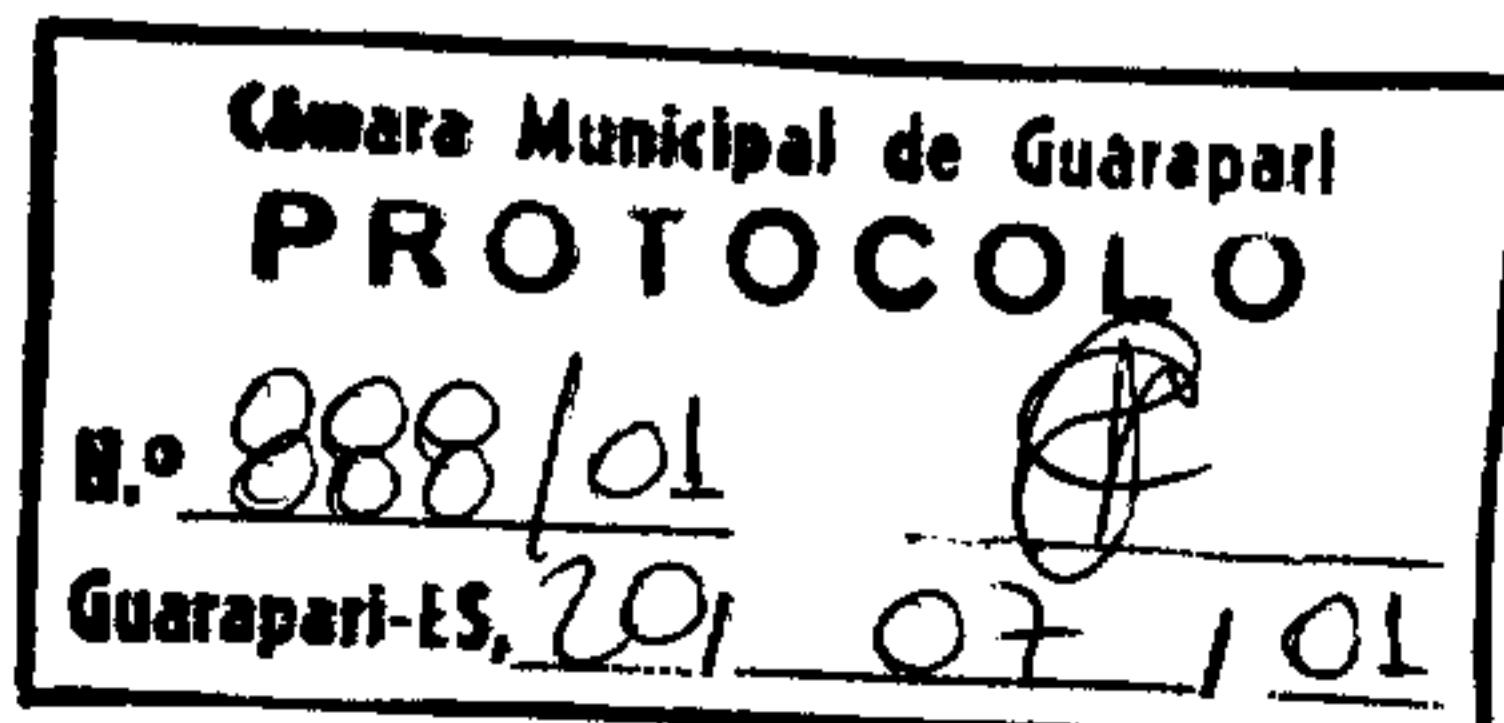
- I. As prioridade e metas da Administração Pública Municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações, contendo as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração indireta;
- IV. Diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o Plano Plurianual a ser submetido oportunamente a essa Câmara Municipal, o Anexo I desta Lei estabelece as ações prioritárias da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2002.

Art. 3º - O anexo II desta Lei contém as metas fiscais, em cumprimento à Lei Complementar n.º 101, art. 4º, § 1º e § 2º.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Lei 2.084/2001

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, especificando para cada projeto e atividade os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Parágrafo Único – Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação; estabelecida em nome federal:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Juros e encargos da dívida interna;
- c) Juros e encargos da dívida externa;
- d) Outras despesas correntes;
- e) Investimentos;
- f) Inversões financeiras;
- g) Amortização da dívida interna;
- h) Amortização da dívida externa;
- i) Outras despesas de capital.

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTOCOLO	
<u>Nº 888101</u>	<u>01</u>
Guarapari-ES, 201 07 / 01	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Lei 2. 084/2001

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 5º - O Orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade de investimento.

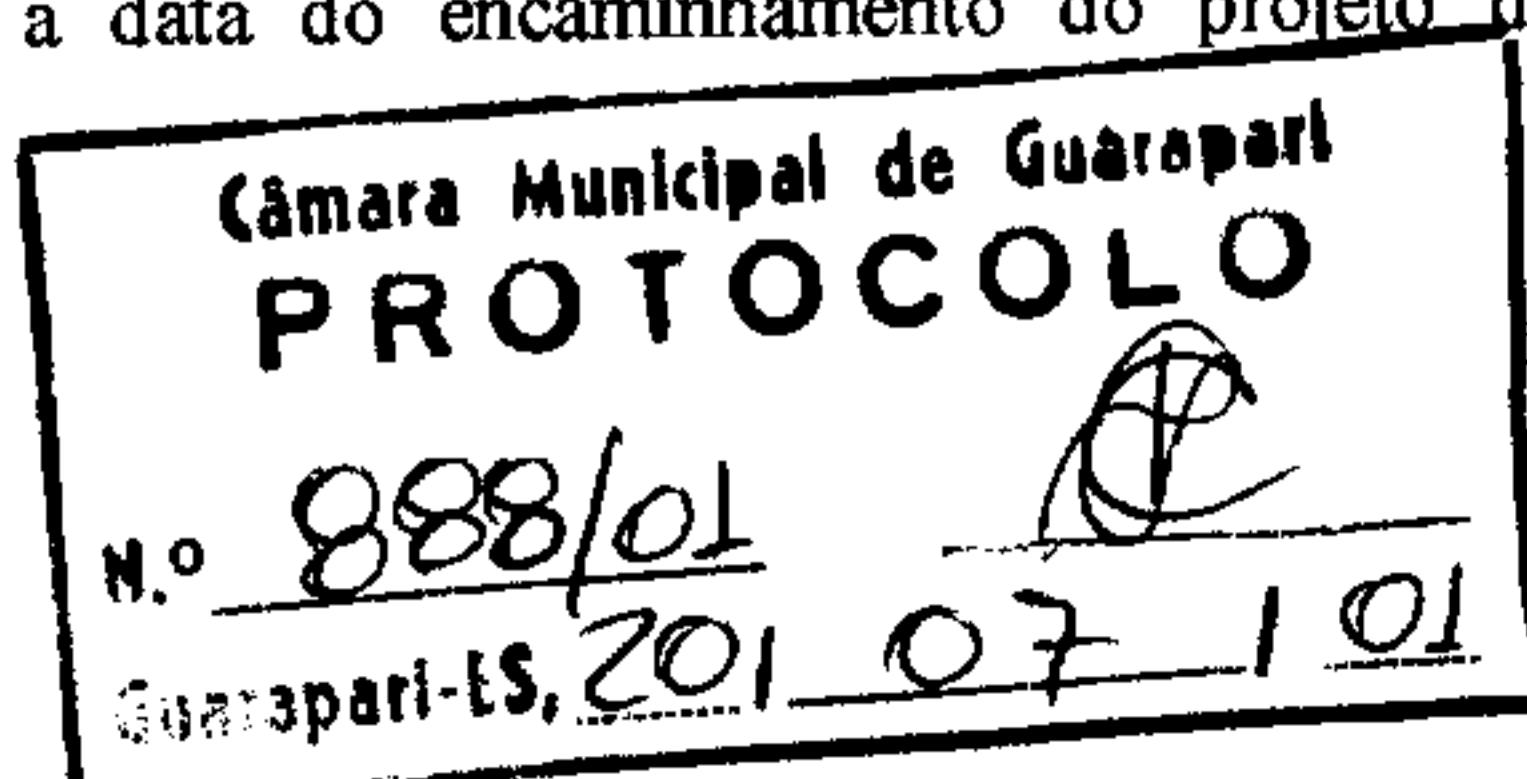
Art. 6º - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados até o mês de dezembro de 2002.

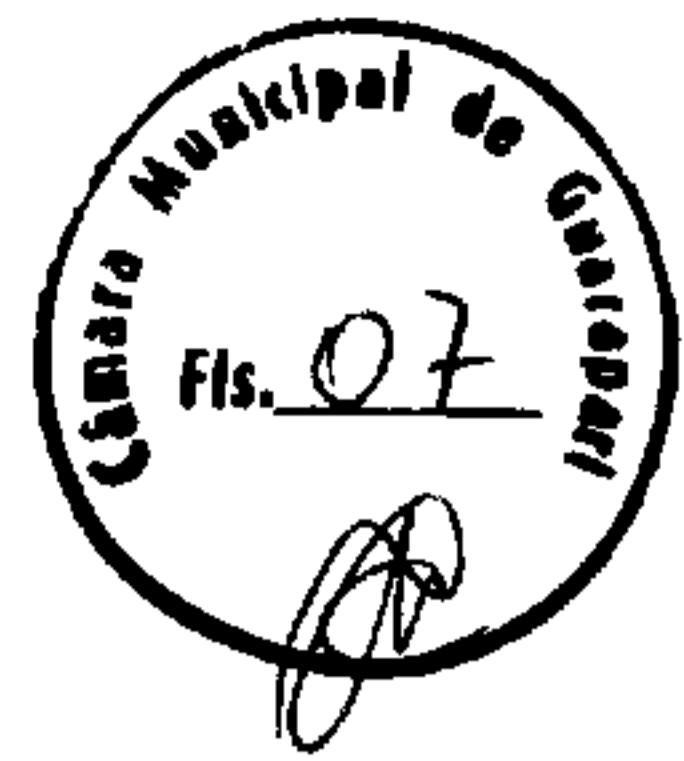
Art. 7º - Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

- I. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
- III. O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 8º - Os órgãos da administração indireta terão seus orçamentos para o exercício do 2002 incorporados à proposta orçamentária do Município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

Art. 9º - Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 2.084/2001

Art. 10 – A receita corrente líquida, definida de acordo com o art. 2º, item II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações – Fundos, observados os limites impostos pela Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 – O Poder Executivo destinará 11 % (onze por cento) da receita de impostos em favor do Fundo Municipal de Saúde, em respeito a determinação da Emenda Constitucional n.º 29.

Art. 12 – Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

- I. Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;
- II. As ações delineadas para cada setor do anexo I, desta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 13 – As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação e elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, projeto / atividade e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante ato do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 14 – A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 5,0 % (cinco por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 2º , item IV, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTOCOLO	
N.º	888/01
Guarapari-ES,	20/07/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Lei 2.084/2001

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 16 – Nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de “Outras despesas correntes”, “Investimentos” e “Inversões financeiras” de cada Poder do município.

Parágrafo Único – Não serão passíveis de limitação as despesas relacionadas às ações nas área de educação e saúde.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 18 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I. Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Se observado o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Se alterada a legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Lei 2.084/2001

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 – Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

§ 1º - Quaisquer projetos de Lei que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, da qual recorram renúncias de receitas, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão obedecer os requisitos definidos no art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores de atividade econômica ou regiões da cidade deverão atender os requisitos do art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

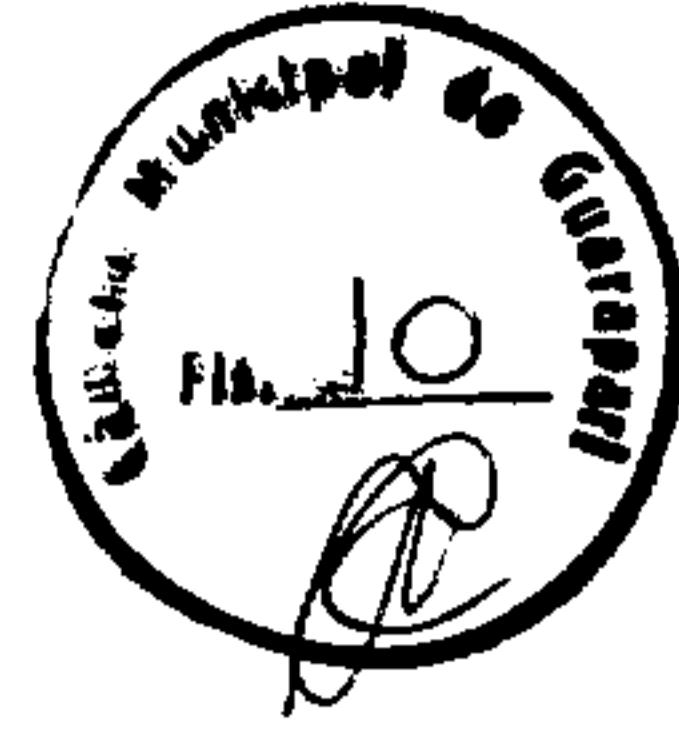
Art. 20 – São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 21 – Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTOCOLO	
N.º <u>888/01</u>	<u>C</u>
Guarapari-ES, <u>01</u>	<u>07/01</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Lei 2.084/2001

§ 2º - Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

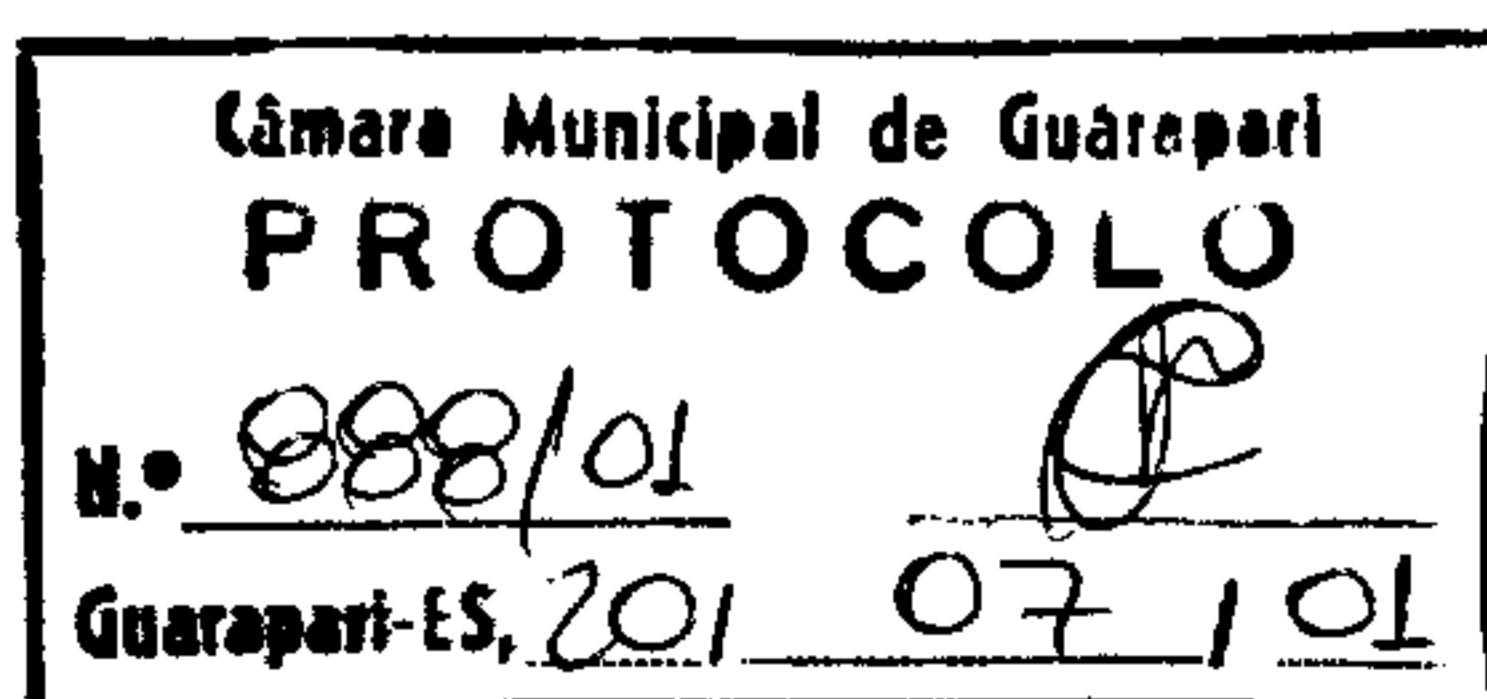
3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

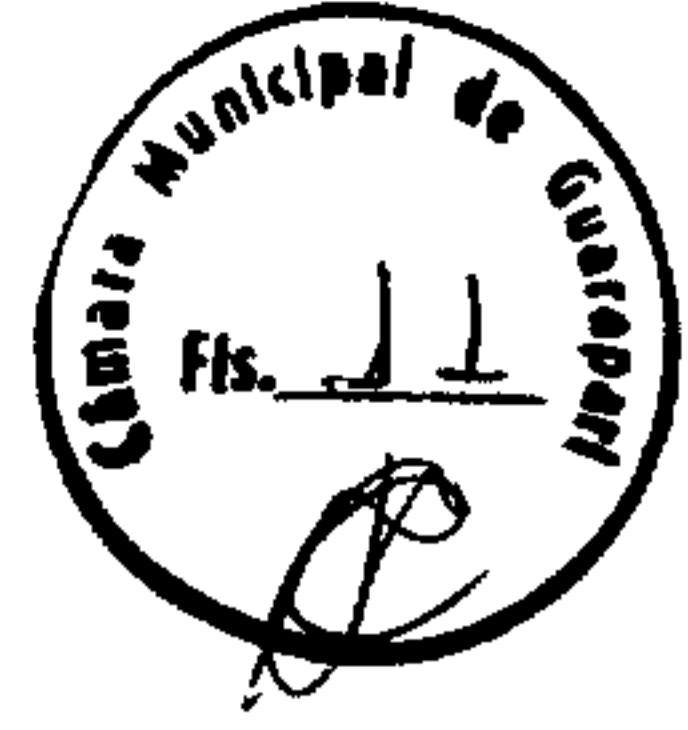
- I. pessoal e encargos sociais;
- II. serviço da dívida;
- III. pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV. categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- V. categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 22 – O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento das Despesas – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 23 – Fica garantida a participação popular na elaboração e execução do Orçamento anual, relativo ao exercício de 2002, através de entidades civis organizadas do município, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 24 – Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2001, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2002, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Lei 2.084/2001

Parágrafo Único – Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

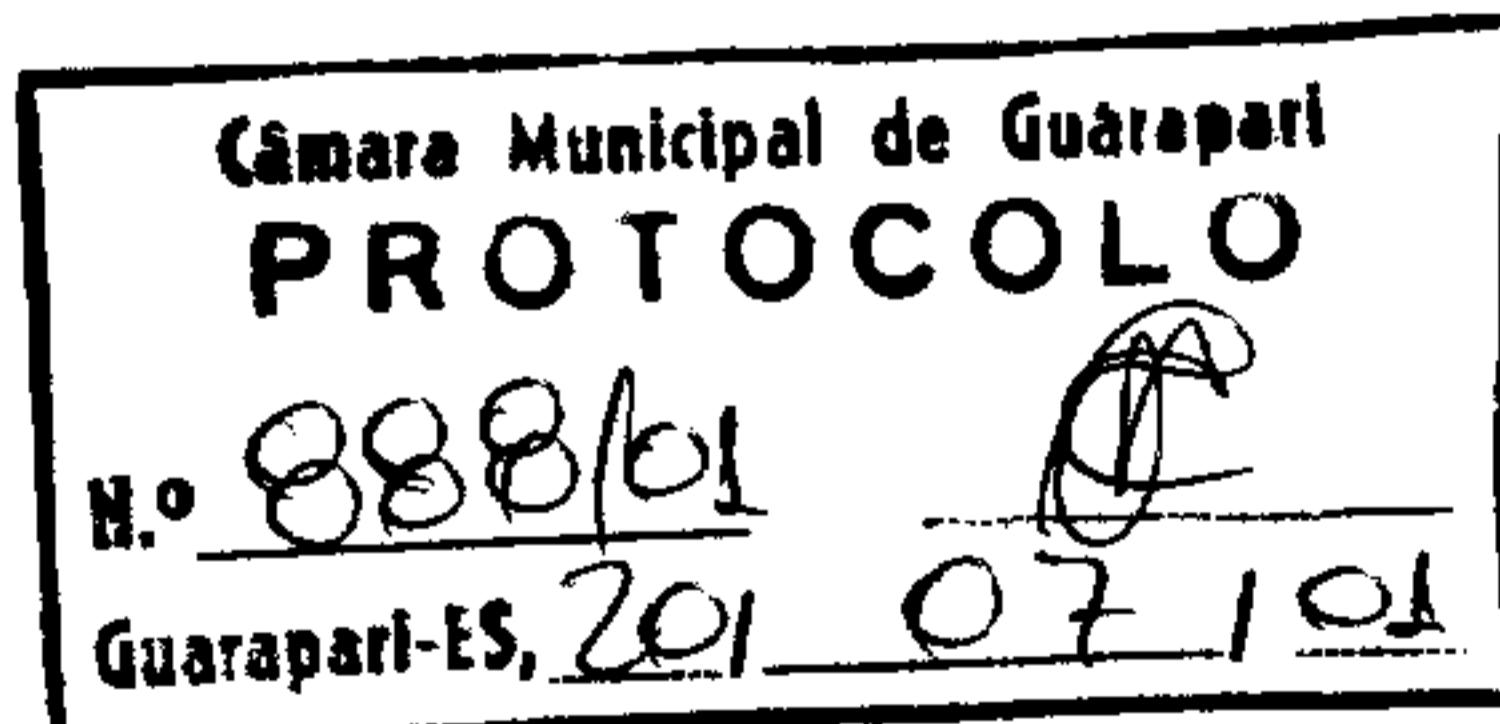
Art. 25 – O Poder Executivo estabelecerá, por grupos de despesas, a programação financeira, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 26 – Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, será definido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 27 – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 02 de Julho de 2001.

ANTÔNIO GOTTARDO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Lei 2.084/2001

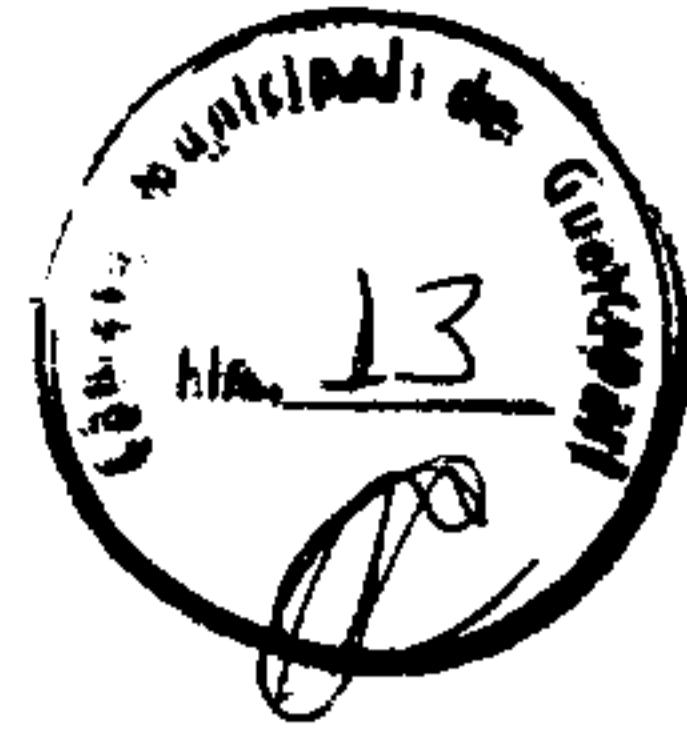
ANEXO I

I – Administração e Finanças

- Elaboração do projeto de reforma administrativa;
- Revisão do Estatuto dos Funcionários Públicos;
- Desenvolvimento do PMAT (Programa de Modernização Administrativa e Tributária);
- Elaboração e acompanhamento da programação financeira do município;
- Levantamento dos dados de evasão da receita/mapeamento da elisão fiscal;
- Adesão do município ao programa de micro-crédito da RMGV;
- Discussão e revisão do Plano Diretor Urbano de Guarapari.
- Regulamentação do comércio eventual ;
- Implantação do mutirão da cidadania e Prefeitura nos Bairros ;
- Elaboração e execução do Plano de Organização Comunitária;
- Revisão nos procedimentos de fiscalização, licenciamento e funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- Revisão nos procedimentos de fiscalização de ISS;
- Implantação do núcleo de apoio ao contribuinte (DOT);
- Revigoração da cobrança da dívida ativa;
- Implantação o ISS estimativa para prestadores de serviços;
- Instalação de auditorias tributárias externas;
- Acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaboração do plano de eliminação de desperdícios;
- Análise e renegociação dos contratos de prestação de serviços e locações;
- Levantamento do patrimônio da PMG;
- Modernização do sistema de compras e licitações.

II – Saúde, Saneamentos e Meio Ambiente





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Lei 2.084/2001

ANEXO I

- Plano de recuperação das unidades de saúde;
- Implantação do sistema de agendamento de consultas;
- Implantação do PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- Implantação do PSF – Programa de Saúde da Família;
- Implantação da Farmácia do Povo;
- Aquisição de duas unidades móveis de saúde;
- Implantação do sistema de vigilância sanitária;
- Criação do Parque Marinho de Guarapari;
- Delimitação dos mangues;
- Implantação do aterro sanitário;
- Plano de manejo do Parque de Setiba;
- Ordenamento do uso da orla;
- Construção de unidades de Saúde na Zona Rural;
- Construção do Hospital Público Municipal.

III – Assistência Social

- PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa de Renda Mínima;
- Programa Bolsa Escola;
- NAF – Núcleo de Apoio à Família;
- Programa de Erradicação da Mendicância.

IV – Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

- Promover o ensino fundamental e a valorização do Magistério;
- Desenvolver ações de combate ao analfabetismo em articulação com organizações não governamentais;
- Intensificar o apoio ao ensino profissionalizante;
- Implantação do PNMT (Plano Nacional da Municipalização do Turismo);
- Legitimar e apoiar as ações do Conselho Municipal de Turismo;
- Normatizar o comércio ambulante, informal e eventual;
- Elaborar e promover discussões do projeto do Carnaval de 2002;
- Capacitar e treinar a mão de obra envolvida nas atividades informais no Município;

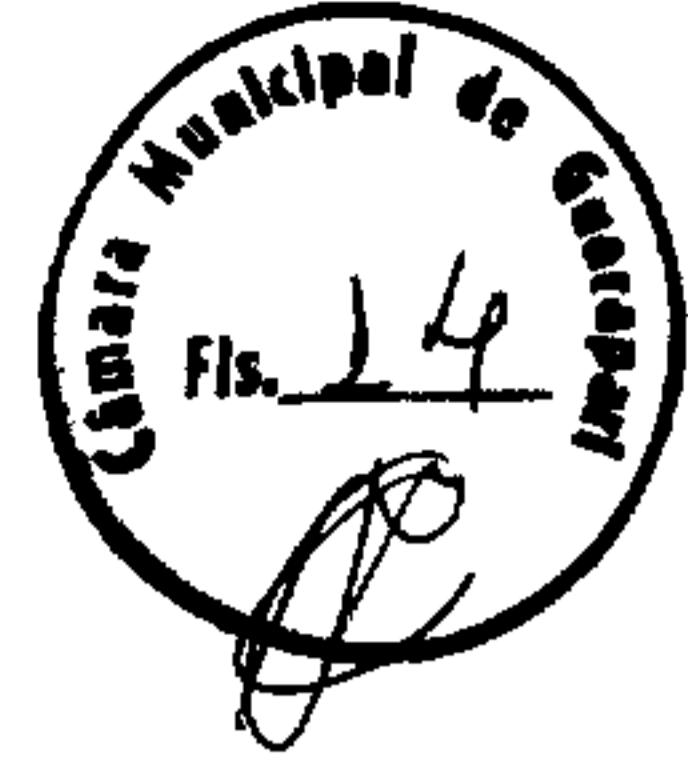
Câmara Municipal de Guarapari

PROTOCOLO

N.º 888/01

Guarapari-ES, 201 07 101

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Lei 2.084/2001

ANEXO I

- Programa de capacitação do “trade turístico”;
- Ações para atração de operadores de turismo;
- Elaboração de pesquisas de mercado para apoiar as ações municipais no segmento turístico;
- Inserir no calendário escolar do Município a Semana Olímpica, como dia letivo;
- Incentivar parcerias com a iniciativa privada para patrocínio de eventos estudantis;
- Promover as Olimpíadas estudantis no Município;
- Capacitar e treinar profissionais na área de educação esportiva;
- Construção de campos de futebol, quadras poliesportivas e ginásios de esportes nas zonas urbanas e rural;
- Custo do Campeonato Municipal de Futebol Amador;
- Custo do Campeonato Rural de Futebol Amador;
- Convênio com Guarapari Esporte Clube para disputa do Campeonato Estadual;
- Construção de Creches;
- Apoio a festividades folclóricas populares.

V – Agricultura e Desenvolvimento Econômico

- Formação e modernização da Patrulha Mecanizada Municipal;
- Modernização e reforma dos mercados municipais de peixe;
- Ordenamento das feiras municipais;
- Implantação do Horto Municipal;
- Implantação de agro industrial;
- Implantação de telefonia Rural;
- Extensão de eletrificação rural;
- Urbanização e reurbanização nas comunidades Rurais;
- Firmar convênios com Incaper, Idaf, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Federação Rural.

VI – Planejamento Urbano, Transporte e Limpeza Pública

- Implantação do plano de recuperação de estradas vicinais;
- Recuperação do Rio Meaípe;
- Saneamento básico de Perocão;
- Recuperação de equipamentos urbanos;
- Programa de recuperação turística da Praia do Morro;

Câmara Municipal de Guarapari

PROTOCOLO

Nº 888/01 RC

Guarapari-ES, 201 07/01



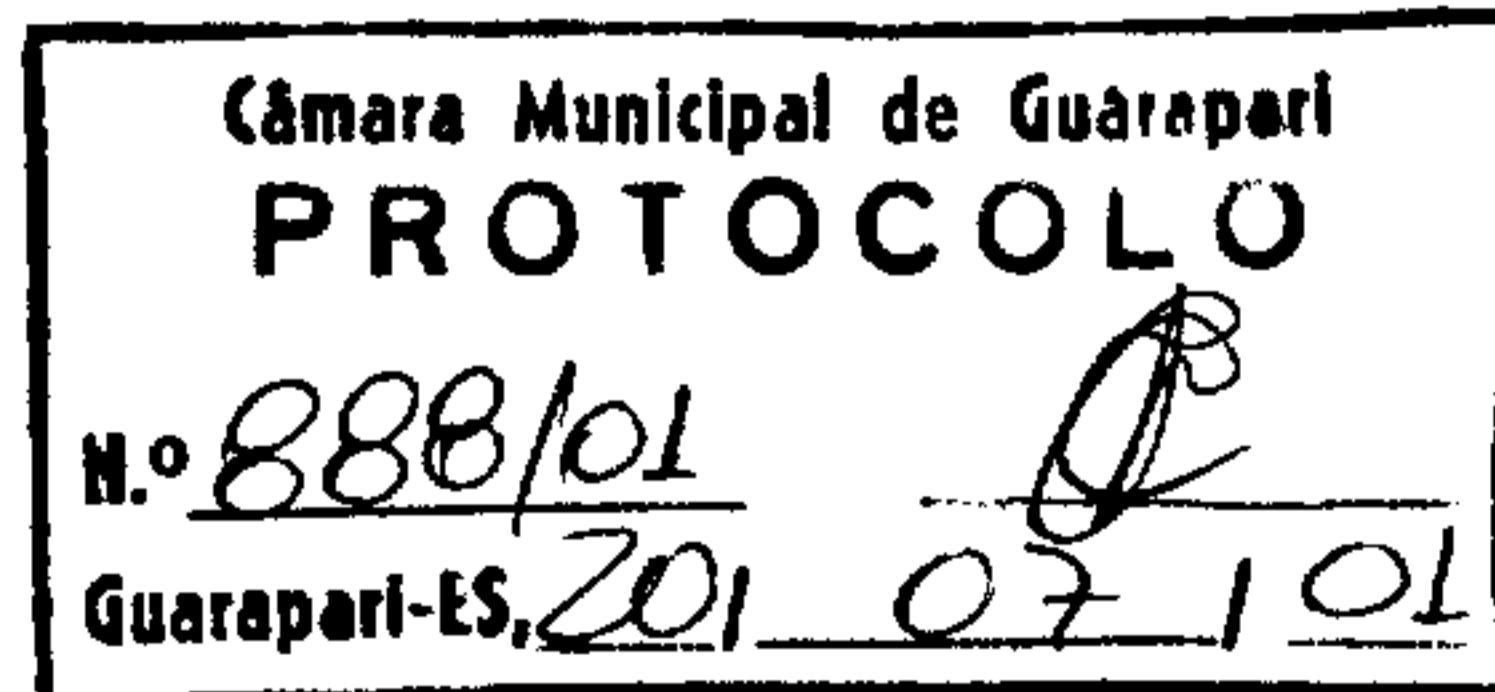
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Lei 2.084/2001

ANEXO I

- Projeto de reurbanização da Praia do Morro;
- Projeto de reurbanização do Centro;
- Asfaltamento de ruas;
- Manutenção das galerias de águas pluviais;
- Paisagismo da ponte e canteiro central;
- Plano de estruturação da fiscalização de postura;
- Plano de estruturação da fiscalização de obras;
- Plano de estruturação da fiscalização dos transportes municipais;
- Criação e execução do Programa para Manutenção de Praças pela iniciativa privada;
- Programa de ordenamento do trânsito;
- Criação do Conselho Municipal de Apoio à Fiscalização de Postura;
- Construção de Vila Olímpica;
- Construção de muros de arrimo (enrocamento);
- Construção de pontes na zona rural.


ANTÔNIO GOTTARDO
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2002

ANEXO II - METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI

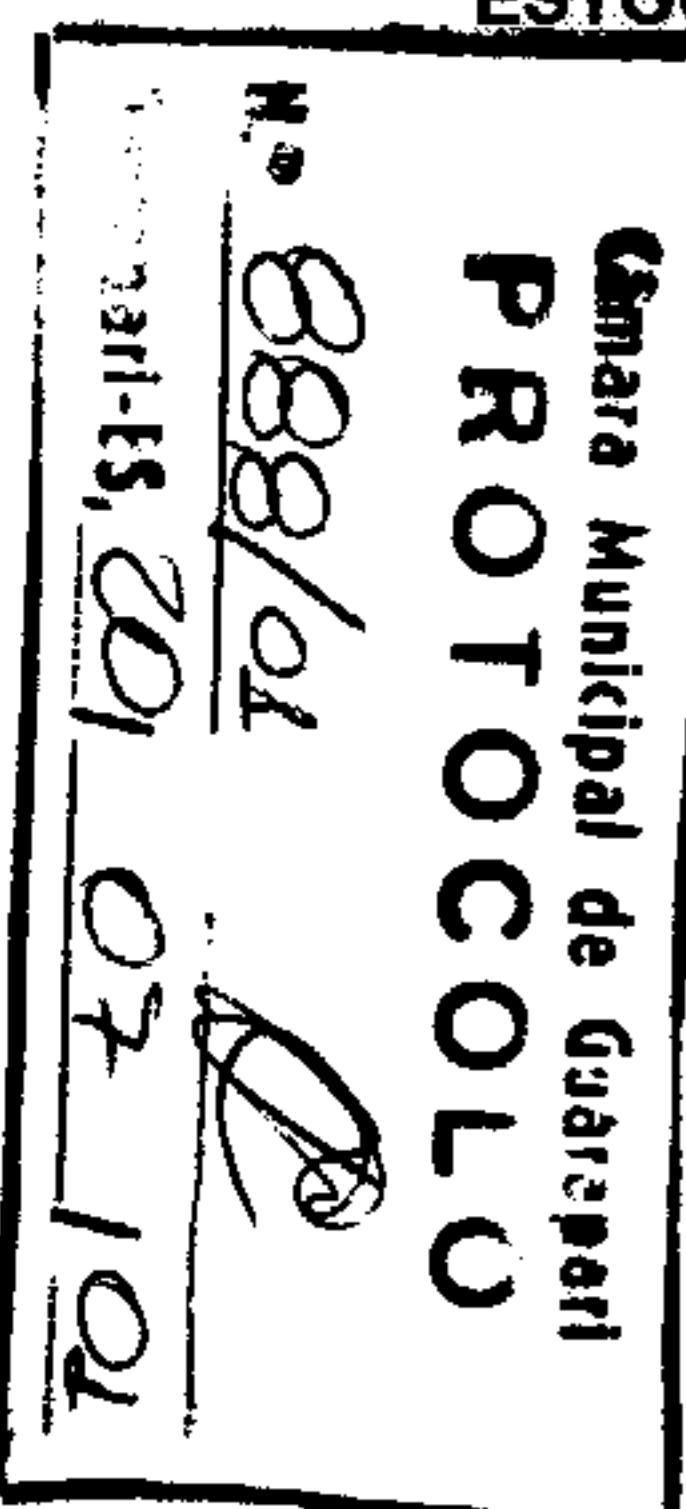
Art. 4º §1º e §2º, inciso II - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO - PREÇOS CORRENTES

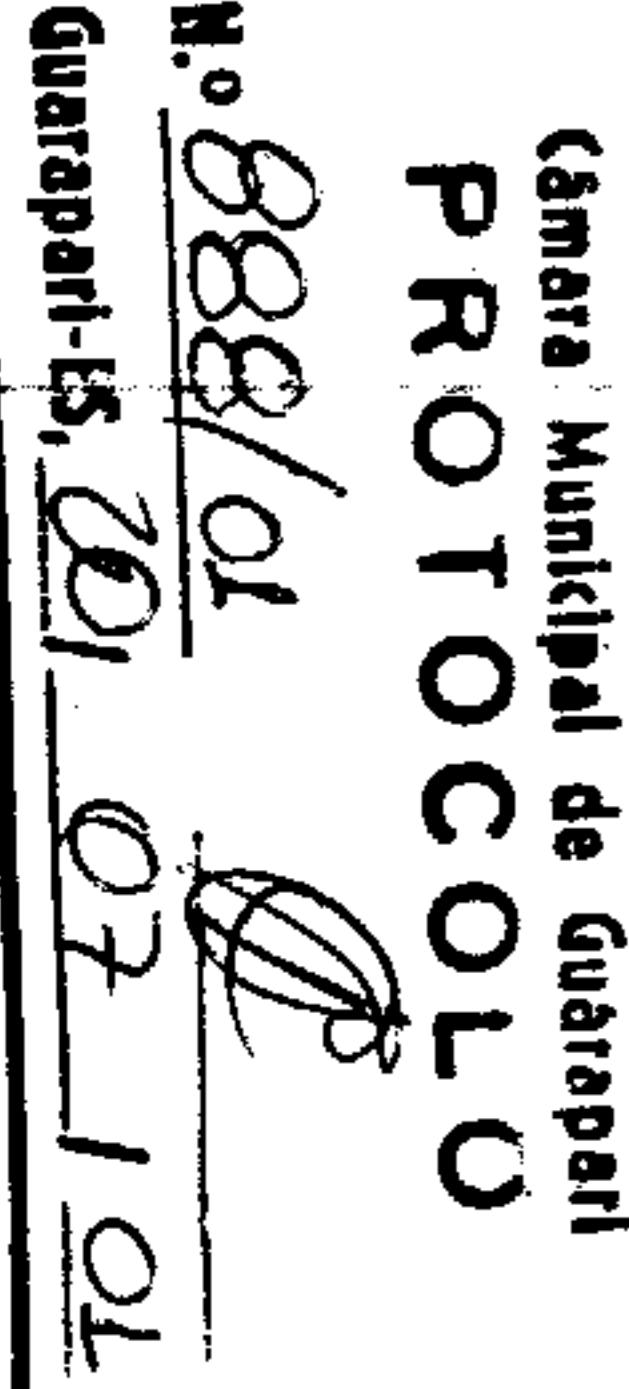
Prefeitura Municipal de Guarapari

1999 - 2004

Descrição	2000	2001	2002	2003	2004
Receita Total	34.023.953,00	36.663.369,00	38.863.171,14	41.194.961,41	43.666.659,09
Despesa Total (Executivo + Legislativo)	35.133.396,66	36.176.380,00	38.863.170,63	41.194.961,11	43.666.658,71
Enc. / Amort. da Dívida Munic. (Fund. + Flut)	5.733.878,61	4.600.000,00	5.494.936,29	6.000.000,00	7.000.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO	4.624.434,95	5.086.989,00	5.494.936,80	6.000.000,30	7.000.000,38
RESULTADO NOMINAL	(1.109.443,66)	486.989,00	0,51	0,30	0,38
ESTOQUE DA DÍVIDA (FUND. + FLUT.)	27.053.626,13	22.453.626,13	16.958.689,84	10.958.689,84	3.958.689,84



A handwritten signature is written over the circular stamp.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2002

ANEXO II - METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Art. 4º §1º e §2º, inciso II - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

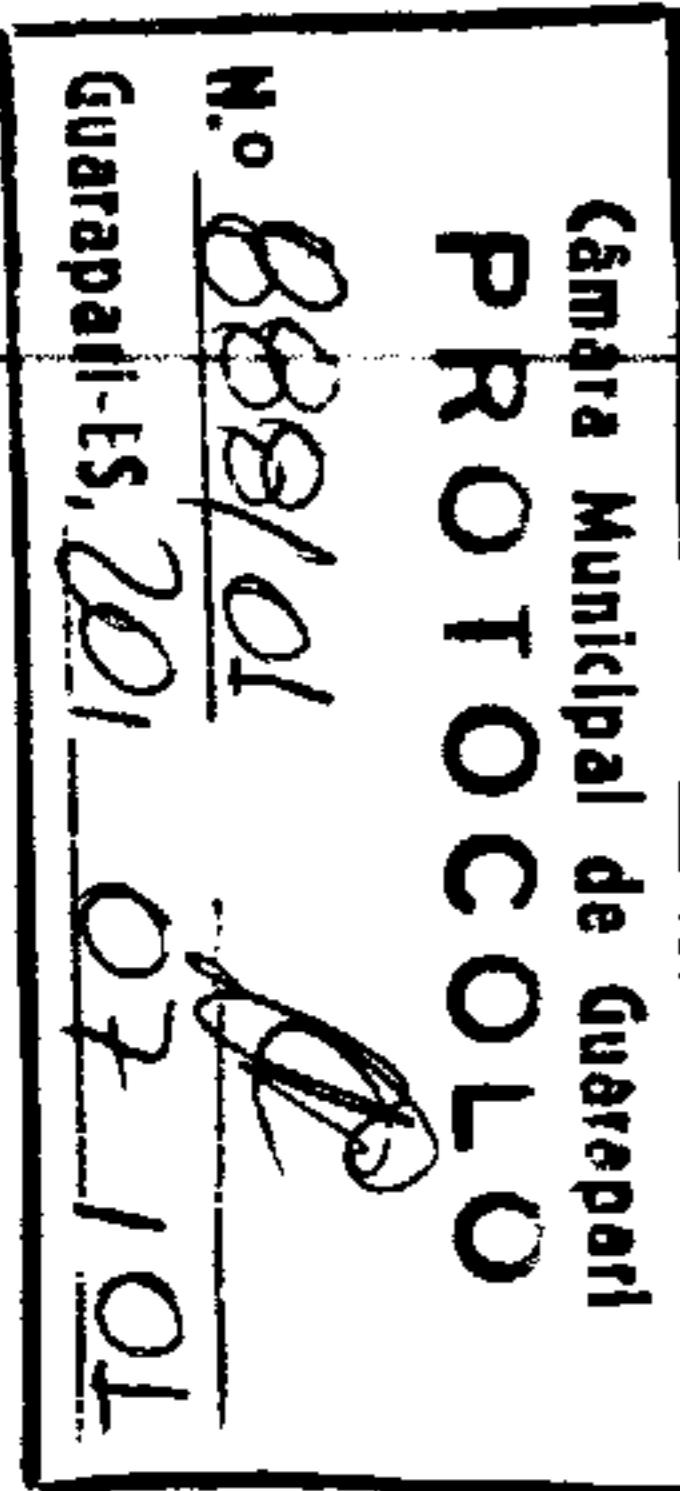
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO - PREÇOS DE MARÇO DE 2001

Prefeitura Municipal de Guarapari

1999 - 2004

Descrição	2000	2001	2002	2003	2004
Receita Total	36.043.723,55	36.663.369,00	37.396.636,38	38.144.569,11	38.907.460,49
Despesa Total (Executivo + Legislativo)	36.791.122,03	36.176.380,00	37.396.635,90	38.144.568,83	38.907.460,43
Enc. / Amort. da Dívida Munic. (Fund. + Flut)	5.769.127,64	4.600.000,00	5.302.628,60	5.769.230,77	6.730.769,23
RESULTADO PRIMÁRIO	5.021.729,17	5.086.989,00	5.302.629,08	5.769.231,04	6.730.769,30
RESULTADO NOMINAL	(747.398,48)	486.989,00	0,48	0,27	0,06
ESTOQUE DA DÍVIDA	28.659.615,81	24.059.615,81	18.756.987,21	12.987.756,44	6.256.987,21





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2002

ANEXO II - METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Art. 4º §2º, inciso III - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1998	1999	2000
	Valor	Valor	Valor
Patrimônio	(17.379.450)	(20.433.853)	(22.307.812)
Resultado Acumulado	(34.855.559)	(40.020.931)	(49.361.438)

Em R\$ 1,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2002

ANEXO II - METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Art. 4º §1º e §2º, inciso II - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

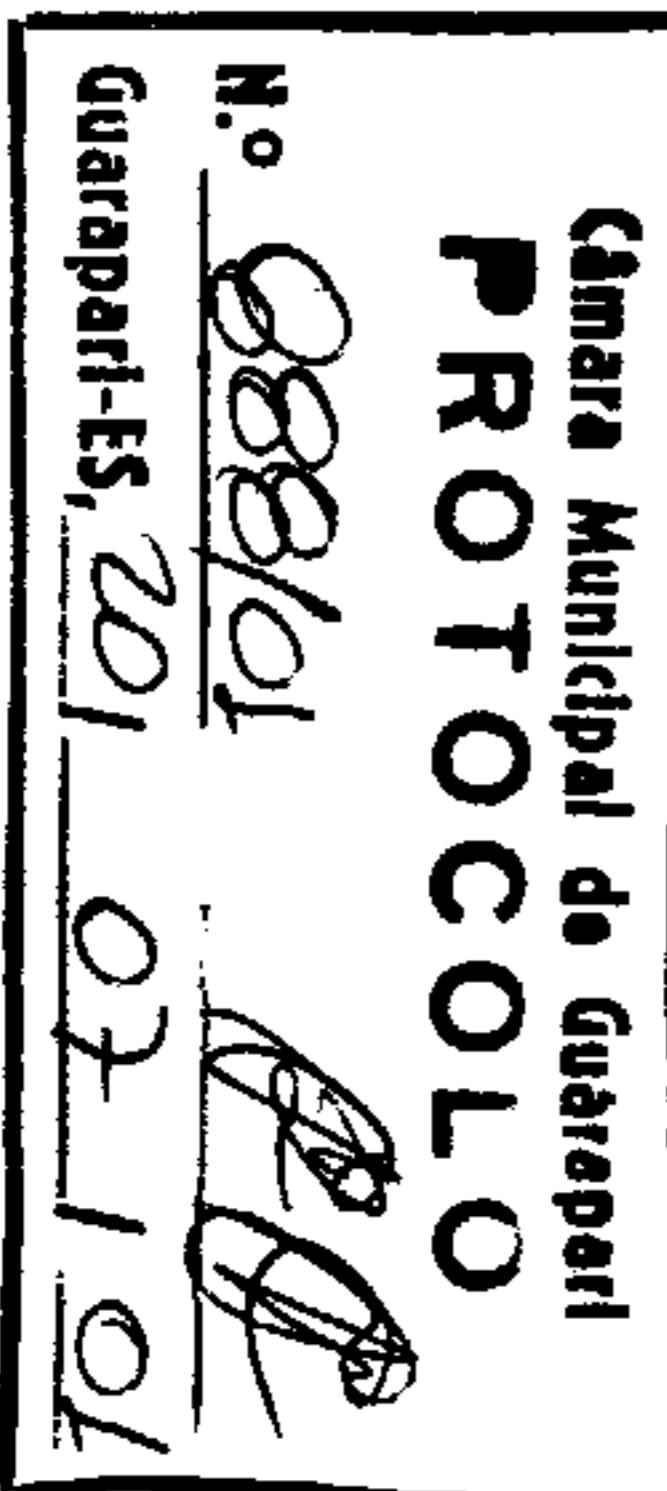
EVOLUÇÃO DA DESPESA (PAGA) DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - PODER EXECUTIVO - PREÇOS DE MARÇO DE 2001

DISCRIMINAÇÃO	EM R\$						
	1998	1999	2.000	2001	2002	2003	2004
DESPESAS CORRENTES	35.693.699	32.223.762	23.610.556	28.523.375	26.729.174	26.238.430	25.775.072
. Pessoal e encargos	19.827.498	15.931.880	11.319.608	18.601.975	16.545.026	15.908.679	15.296.806
. Serviços de terceiros e encargos	10.705.392	8.720.538	4.312.954	2.664.000	2.664.000	2.664.000	2.664.000
. Sentenças jurídicas	155.459	13.301	327.419	120.000	240.000	240.000	240.000
. Encargos da dívida	109.621	58.407	-	-	-	-	-
. Subvenções sociais	-	12.653	-	-	-	-	-
. Transf. FUNDEF	1.678.266	1.706.268	1.755.750	2.127.881	2.170.439	2.213.847	2.258.124
. Contribuições	7.916	2.982	-	-	-	-	-
. Contribuições c/ fundos	-	833.635	-	-	-	-	-
. Outras despesas correntes	2.098.244	1.899.606	2.601.908	2.809.519	2.049.709	2.090.704	2.132.518
. Transf. CODEG	1.111.302	3.044.492	3.292.916	3.000.000	3.060.000	3.121.200	3.183.624
DESPESAS DE CAPITAL	12.401.409	5.705.129	5.972.307	1.696.314	3.785.677	3.938.370	4.071.168
. Investimentos	11.165.971	4.308.548	4.959.072	1.060.314	3.254.021	3.900.916	4.032.965
. Sentenças judiciais	-	-	-	-	-	-	-
. Amortização da dívida fundada	1.234.609	1.303.973	629.035	600.000	494.936	-	-
. Outras despesas capital	829	92.608	384.200	36.000	36.720	37.454	38.203
RESERVA CONTINGÊNCIA	-						
TOTAL EMPENHADO(*)	48.095.107	37.928.891	29.582.863	30.219.689	30.514.851	30.176.800	29.846.241
DÍVIDA FLUTUANTE (RESTOS A PAGAR)	11.476.173	6.465.240	5.140.093	4.000.000	4.807.692	5.769.231	6.730.769
DESPESA (PAGA) EXECUTIVO	36.618.934	31.461.651	34.721.955	34.219.689	35.322.543	35.946.431	36.577.610
* Para 1998/1999 os dados referem-se à Despesa Empenhada. Para o ano 2000 as despesas são as efetivamente pagas.							
Para o período 2001-2003, as despesas apresentadas são estimativas daquilo que deverão ser efetivamente pagas.							
DESPESA (PAGA) CÂMARA	3.978.016	1.345.986	2.068.167	1.956.691	2.074.092	2.198.538	2.330.450
DESPESA TOTAL (EXECUTIVO + CÂMARA)	37.696.951	32.709.637	36.791.122	36.176.380	37.396.636	38.144.569	38.907.460

* Os deflatores utilizados para calcular a evolução da Receita Municipal a preços de março de 2001 no período 1999-2001 foram calculados a partir do IGP - DI da FGV.

IGP - DI (FGV)

ANOS	ÍNDICE	DEFLATOR
1998	146,30	0,745
1999	162,90	0,830
2000	185,30	0,944
jan/01	194,90	0,993
fev/01	195,60	0,996
mar/01	196,30	1,000



[Handwritten signature]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2002

ANEXO II - METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Art. 4º §1º e §2º, inciso II - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

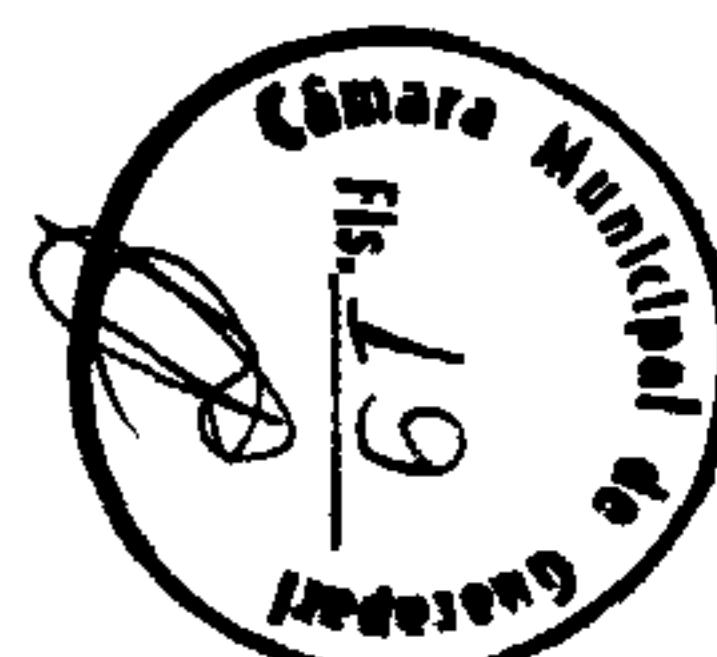
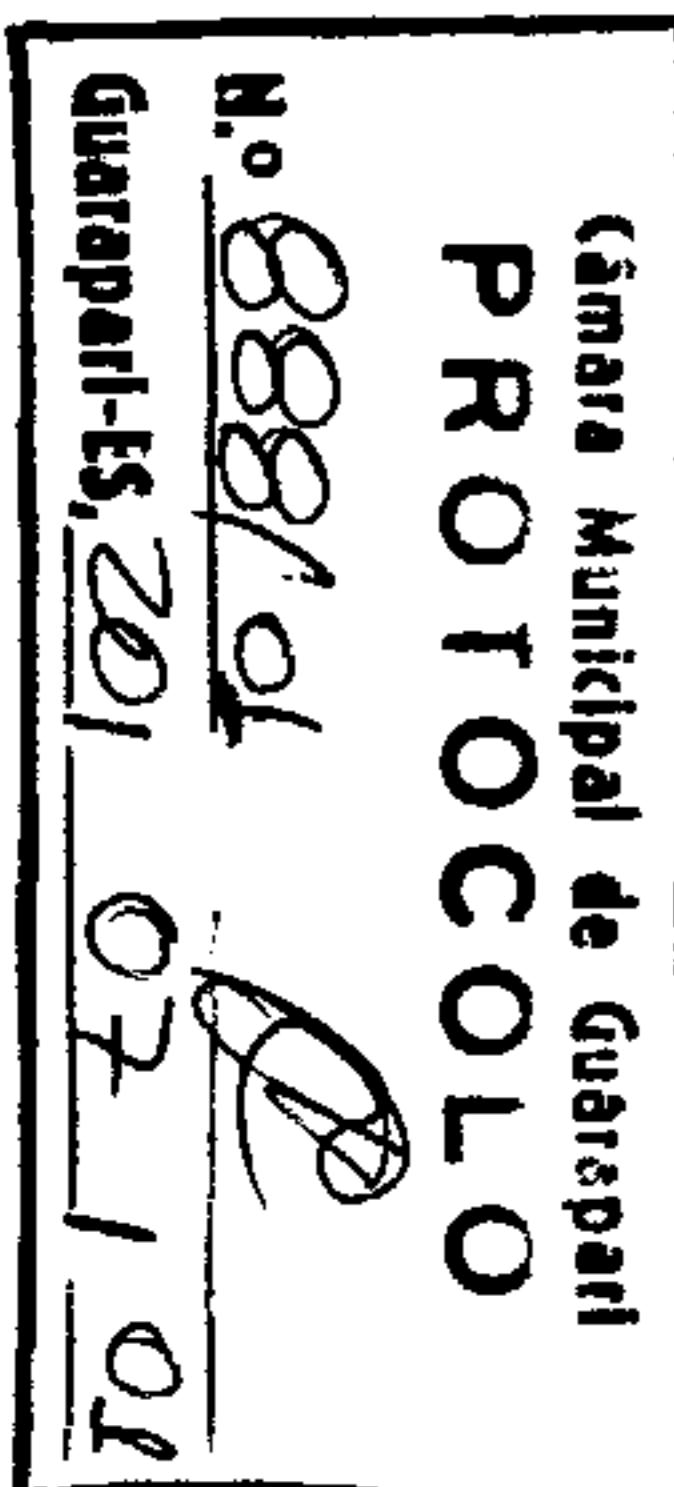
RECEITA GERENCIAL DE GUARAPARI (PREÇOS CORRENTES)

DISCRIMINAÇÃO	ANOS						EM R\$
	1998	1999	2000	2001	2002	2003	
RECEITA DISPONÍVEL	24.879.679	28.112.216	30.551.671	38.576.015	30.290.576	32.108.910	34.034.491
1.1 - Própria	15.310.700	17.784.955	18.147.853	15.494.363	16.424.025	17.409.466	18.454.034
. Tributárias	10.310.280	11.566.415	12.278.640	12.807.136	13.575.564	14.390.098	15.253.504
. IPTU	3.190.602	3.174.438	3.417.237	3.659.256	3.878.811	4.111.540	4.358.232
. ITBI	1.170.963	1.530.353	1.726.465	1.683.995	1.785.035	1.892.137	2.005.665
. ISS	1.274.906	1.776.870	1.726.521	1.678.504	1.779.214	1.885.967	1.999.125
. Taxas e Contr. Melhoria	4.673.809	5.084.754	5.408.417	5.785.381	6.132.504	6.500.454	6.890.481
. Patrimonial	958.017	687.737	672.901	677.384	718.027	761.109	806.775
. Outras receitas	4.042.403	5.530.803	5.196.312	2.009.843	2.130.434	2.258.260	2.393.755
1.2 - Transferências da União	4.737.108	5.847.587	6.408.684	7.137.046	7.565.269	8.019.185	8.500.336
. FPM	4.535.594	5.239.935	5.694.466	6.234.647	6.608.726	7.005.249	7.425.564
. IRRF	189.092	43.543	275.379	462.000	489.720	519.103	550.249
. ITR	12.422	15.757	2.304	12.000	12.720	13.483	14.292
. LC 87/96	-	548.352	436.535	387.164	410.394	435.017	461.119
. Outras Transferências	-	-	-	41.235	43.709	46.332	49.112
1.3 - Transferências do Estado	4.831.871	4.479.674	5.995.134	5.944.606	6.301.282	6.679.359	7.080.121
. Cota parte ICMS	2.320.266	2.249.741	3.091.948	3.055.742	3.239.087	3.433.432	3.639.438
. ICMS - Fundap	1.410.269	1.245.955	1.485.364	1.672.394	1.772.738	1.879.102	1.991.848
. IPVA	933.146	823.316	1.246.448	1.030.630	1.092.468	1.158.016	1.227.497
. Cota parte IPI	168.190	160.662	171.374	185.840	196.990	208.810	221.338
1.6 - RECEITA VINCULADA	2.631.357	1.805.354	3.472.282	8.087.354	8.572.595	9.086.951	9.632.168
. Transf. Convênio / União e Estado	1.380.566	389.404	1.788.366	2.531.798	2.683.706	2.844.728	3.015.412
. Transf. FUNDEF	1.250.791	1.415.950	1.683.916	5.555.556	5.888.889	6.242.223	6.616.756
. Operações de crédito	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	27.511.036	29.917.570	34.023.953	36.663.369	38.863.171	41.194.961	43.666.659

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO (Art. 4º inciso II, § 2º e III, § 1º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000).

* Os dados relativos a 1998, 1999 e 2000 foram extraídos dos Balanços Municipais desses anos.

* Para o ano de 2001 a Receita foi projetada segundo uma taxa nominal de crescimento de 5% (4% de inflação anual e 1% de crescimento real). Para os anos subsequentes (2002 - 2004) adotou-se uma taxa de crescimento de 6% (4% de inflação anual e 2% de crescimento real).



[Handwritten signature]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2002

ANEXO II - METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Art. 4º §1º e §2º, inciso II - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal)

RECEITA GERENCIAL DE GUARAPARI (PREÇOS DE MARÇO DE 2001)

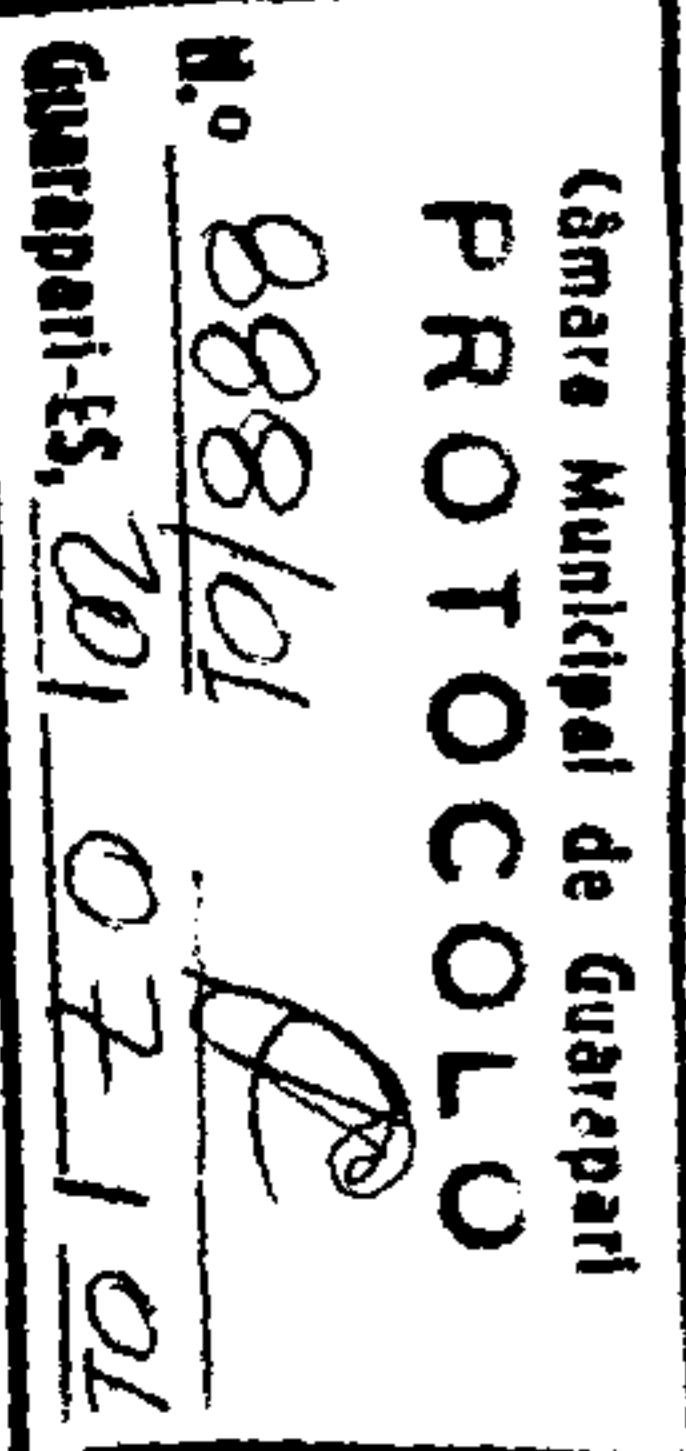
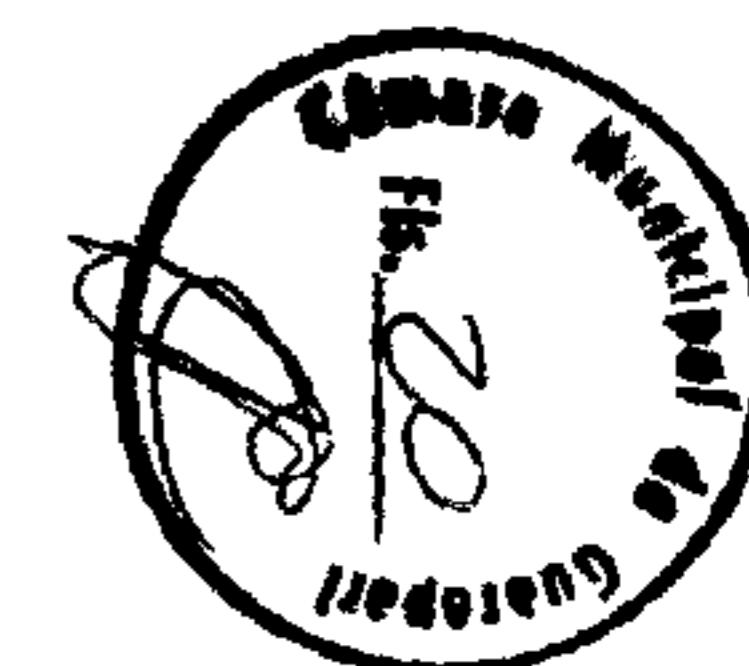
DISCRIMINAÇÃO	ANOS						EM R\$
	1998	1999	2000	2001	2002	2003	
RECEITA DISPONÍVEL	33.382.645	33.876.169	32.365.316	28.576.015	29.147.535	29.730.486	30.325.096
1.1 - Própria	20.543.338	21.431.471	19.225.168	15.494.363	15.804.250	16.120.335	16.442.742
. Tributárias	13.833.957	13.937.921	13.007.539	12.807.136	13.063.279	13.324.544	13.591.035
. . IPTU	4.281.033	3.825.305	3.620.095	3.659.256	3.732.441	3.807.090	3.883.232
. . ITBI	1.571.155	1.844.127	1.828.953	1.683.995	1.717.675	1.752.028	1.787.069
. . ISS	1.710.622	2.141.188	1.829.013	1.678.504	1.712.074	1.746.316	1.781.242
. . Taxas e Contr. Melhoria	6.271.146	6.127.300	5.729.478	5.785.381	5.901.089	6.019.110	6.139.493
. . Patrimonial	1.285.432	828.746	712.847	677.384	690.932	704.750	718.845
. . Outras receitas	5.423.949	6.664.804	5.504.782	2.009.843	2.050.040	2.091.041	2.132.861
1.2 - Transferências da União	6.356.079	7.046.540	6.789.124	7.137.046	7.279.787	7.425.383	7.573.890
. FPM	6.085.694	6.314.299	6.032.508	6.234.647	6.359.340	6.486.527	6.616.257
. IRRF	253.717	52.471	291.726	462.000	471.240	480.665	490.278
. ITR	16.667	18.988	2.441	12.000	12.240	12.485	12.734
. LC 87/96	-	660.783	462.449	387.164	394.907	402.805	410.862
. Outras Transferências	-	-	-	41.235	42.060	42.901	43.759
1.3 - Transferências do Estado	6.483.228	5.398.158	6.351.024	5.944.606	6.063.498	6.184.768	6.308.463
. Cota parte ICMS	3.113.248	2.711.014	3.275.496	3.055.742	3.116.857	3.179.194	3.242.778
. ICMS - Fundap	1.892.247	1.501.418	1.573.540	1.672.394	1.705.842	1.739.959	1.774.758
. IPVA	1.252.061	992.124	1.320.441	1.030.630	1.051.243	1.072.267	1.093.713
. Cota parte IPI	225.671	193.603	181.547	185.840	189.557	193.348	197.215
2.0 - RECEITA VINCULADA	3.530.659	2.175.513	3.673.408	8.087.354	8.249.101	8.414.063	8.582.365
. Transf. Convênio / União e Estado	1.852.393	469.245	1.894.529	2.531.798	2.582.434	2.634.083	2.686.764
. Transf. FUNDEF	1.678.266	1.706.268	1.783.879	5.555.556	5.666.667	5.780.000	5.895.600
. Operações de crédito	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	36.913.304	36.051.682	36.043.724	36.663.369	37.396.636	38.144.569	38.907.460

* Os deflatores utilizados para calcular a evolução da Receita Municipal a preços de março de 2001 no período 1999-2001 foram calculados a partir do IGP - DI da FGV.

IGP - DI (FGV)

ANOS	ÍNDICE	DEFLATOR
1998	146,30	0,745
1999	162,90	0,830
2000	185,30	0,944
jan/01	194,90	0,993
fev/01	195,60	0,996
mar/01	196,30	1,000

* Para os anos 2002-2004 admitiu-se um crescimento real dos diversos componentes da receita de 2% ao ano de modo uniforme.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2002

ANEXO II - METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Art. 4º §1º e §2º, inciso II - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal)

RECEITA GERENCIAL DE GUARAPARI (PREÇOS DE MARÇO DE 2001)

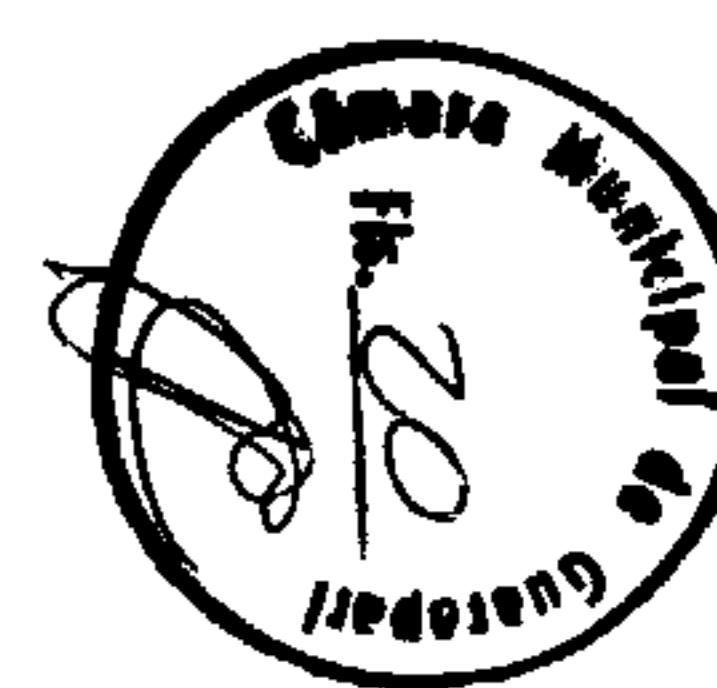
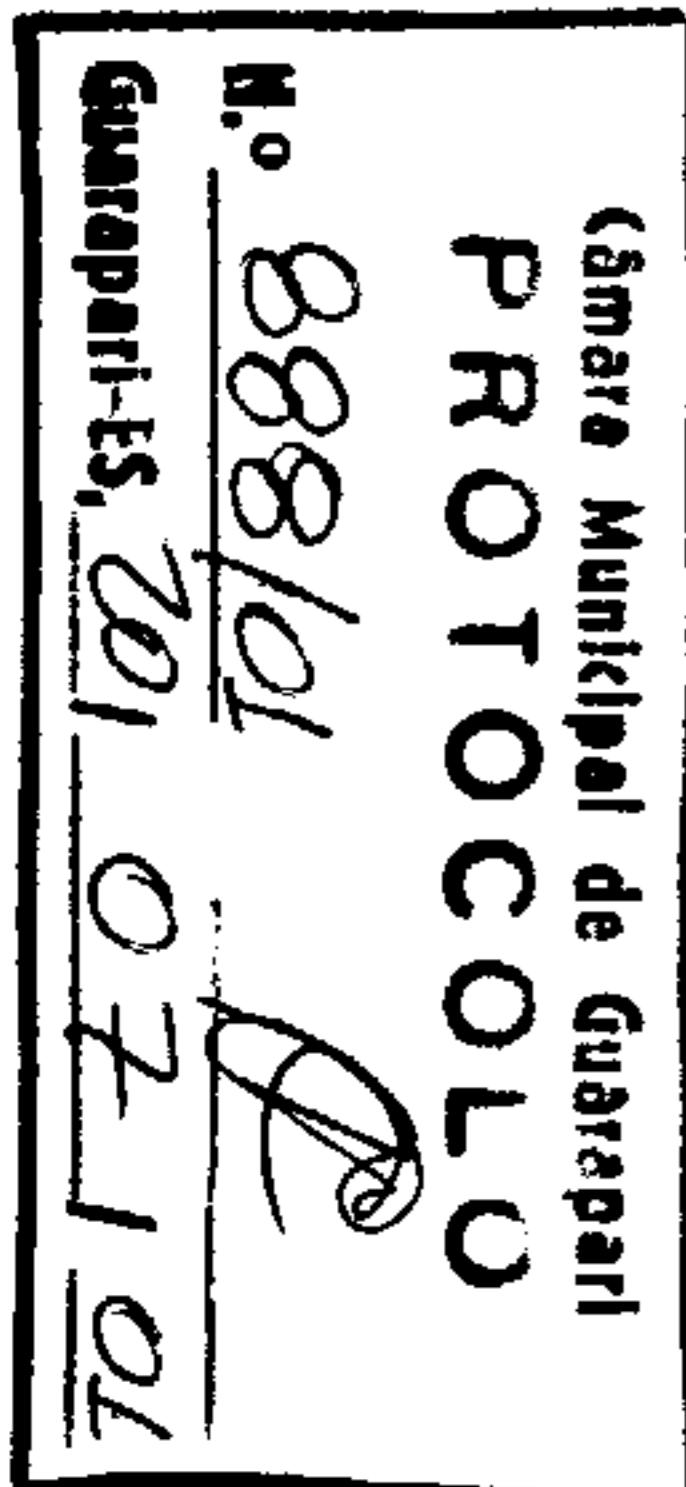
DISCRIMINAÇÃO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	EM R\$
								ANOS
RECEITA DISPONÍVEL	33.382.645	33.876.169	32.365.316	28.576.015	29.147.535	29.730.486	30.325.096	
1.1 - Própria	20.543.338	21.431.471	19.225.168	15.494.363	15.804.250	16.120.335	16.442.742	
. Tributárias	13.833.957	13.937.921	13.007.539	12.807.136	13.063.279	13.324.544	13.591.035	
. . IPTU	4.281.033	3.825.305	3.620.095	3.659.256	3.732.441	3.807.090	3.883.232	
. . ITBI	1.571.155	1.844.127	1.828.953	1.683.995	1.717.675	1.752.028	1.787.069	
. . ISS	1.710.622	2.141.188	1.829.013	1.678.504	1.712.074	1.746.316	1.781.242	
. . Taxas e Contr. Melhoria	6.271.146	6.127.300	5.729.478	5.785.381	5.901.089	6.019.110	6.139.493	
. . Patrimonial	1.285.432	828.746	712.847	677.384	690.932	704.750	718.845	
. . Outras receitas	5.423.949	6.664.804	5.504.782	2.009.843	2.050.040	2.091.041	2.132.861	
1.2 - Transferências da União	6.356.079	7.046.540	6.789.124	7.137.046	7.279.787	7.425.383	7.573.890	
. . FPM	6.085.694	6.314.299	6.032.508	6.234.647	6.359.340	6.486.527	6.616.257	
. . IRRF	253.717	52.471	291.726	462.000	471.240	480.665	490.278	
. . ITR	16.667	18.988	2.441	12.000	12.240	12.485	12.734	
. . LC 87/96	-	660.783	462.449	387.164	394.907	402.805	410.862	
. . Outras Transferências	-	-	-	41.235	42.060	42.901	43.759	
1.3 - Transferências do Estado	6.483.228	5.398.158	6.351.024	5.944.606	6.063.498	6.184.768	6.308.463	
. . Cota parte ICMS	3.113.248	2.711.014	3.275.496	3.055.742	3.116.857	3.179.194	3.242.778	
. . ICMS - Fundap	1.892.247	1.501.418	1.573.540	1.672.394	1.705.842	1.739.959	1.774.758	
. . IPVA	1.252.061	992.124	1.320.441	1.030.630	1.051.243	1.072.267	1.093.713	
. . Cota parte IPI	225.671	193.603	181.547	185.840	189.557	193.348	197.215	
2.0 - RECEITA VINCULADA	3.530.659	2.175.513	3.678.408	8.087.354	8.249.101	8.414.083	8.582.365	
. . Transf. Convênio / União e Estado	1.852.393	469.245	1.894.529	2.531.798	2.582.434	2.634.083	2.686.764	
. . Transf. FUNDEF	1.678.266	1.706.268	1.783.879	5.555.556	5.666.667	5.780.000	5.895.600	
TOTAL	36.913.304	36.051.682	36.043.724	36.663.369	37.396.636	38.144.569	38.907.460	

* Os deflatores utilizados para calcular a evolução da Receita Municipal a preços de março de 2001 no período 1999-2001 foram calculados a partir do IGP - DI da FGV.

IGP - DI (FGV)

ANOS	ÍNDICE	DEFLATOR
1998	146,30	0,745
1999	162,90	0,830
2000	185,30	0,944
jan/01	194,90	0,993
fev/01	195,60	0,996
mar/01	196,30	1,000

* Para os anos 2002-2004 admitiu-se um crescimento real dos diversos componentes da receita de 2% ao ano de modo uniforme.



PROTÓCOLO

888/01

ES, 201.07.01
Art. 4º § 1º - § 2º, inciso II - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2002****ANEXO II - METAS FISCAIS DO MUN. GUARAPARI****EVOLUÇÃO DA DESPESA (PAGA) DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - PODER EXECUTIVO - PREÇOS CORRENTES**

EM R\$

DISCRIMINAÇÃO	ANOS						
	1998	1999	2.000	2001	2002	2003	2004
DESPESAS CORRENTES	26.602.079	26.740.962	22.287.499	28.523.375	27.676.471	26.839.897	26.127.349
. Pessoal e encargos	14.777.193	13.221.107	10.685.295	18.601.975	17.206.827	15.916.315	14.722.591
. Serviços de terceiros e encargos	7.978.598	7.236.758	4.071.271	2.664.000	2.664.000	2.664.000	2.664.000
. Sentenças jurídicas	115.862	11.038	309.071	120.000	240.000	240.000	240.000
. Encargos da dívida	81.699	48.469	-	-	-	-	-
. Subvenções sociais	-	10.500	-	-	-	-	-
. Transf. FUNDEF	1.250.791	1.415.950	1.657.364	2.127.881	2.255.554	2.390.887	2.534.340
. Contribuições	5.900	2.475	-	-	-	-	-
. Contribuições c/ fundos	-	691.794	-	-	-	-	-
. Outras despesas correntes	1.563.796	1.576.392	2.456.106	2.009.519	2.130.090	2.257.896	2.393.369
. Transf. CODEG	828.240	2.526.479	3.108.392	3.000.000	3.180.000	3.370.800	3.573.048
DESPESAS DE CAPITAL	9.242.619	4.734.414	5.637.639	1.696.314	4.112.607	6.156.526	8.208.860
. Investimentos	8.321.862	3.575.458	4.681.182	1.060.314	3.579.511	6.116.076	8.165.983
. Sentenças judiciais	-	-	-	-	-	-	-
. Amortização da dívida fundada	920.139	1.082.105	593.786	600.000	494.936	-	-
. Outras despesas capital	618	76.851	362.671	36.000	38.160	40.450	42.877
RESERVA CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL EMPENHADO(*)	35.844.698	31.475.376	27.925.137	30.219.689	31.789.078	32.996.423	34.336.208
DÍVIDA FLUTUANTE (RESTOS A P.)	11.476.173	6.465.240	5.140.093	4.000.000	5.000.000	6.000.000	7.000.000
DESPESA (PAGA) EXECUTIVO	24.368.525	25.010.136	33.065.230	34.219.689	36.789.078	38.996.423	41.336.208
DESPESA (PAGA) CÂMARA	1.078.016	1.245.986	2.068.167	1.956.691	2.074.092	2.198.538	2.330.456
DESPESA TOTAL (EXECUTIVO + C)	25.446.541	26.256.122	35.133.397	36.176.380	38.863.171	41.194.961	43.666.659

* Para 1998/1999 os dados referem-se à Despesa Empenhada. Para o ano 2000 as despesas são as efetivamente pagas.

Para o período 2001-2003, as despesas apresentadas são estimativas daquilo que deverão ser efetivamente pagas.